

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 194/2020

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dario Borges de Rezende, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.421.845 e do CPF nº 766.293.256-72; e a pessoa jurídica **Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo**, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, situada na Avenida 03, nº 196, Bairro Centro, em Ituiutaba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Barcelos Machado, brasileiro, contador, portador da Carteira de Identidade nº M-6.877.149 - SSP/MG e CPF nº 932.292.166-87, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão Presencial nº 04/2020 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão Presencial nº 04/2020 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
COLECISTECTOMIA ABERTA	01	3.300,00	3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento, **exceto às OPME's, que correrão às expensas do paciente.**

2. Nas situações em que o médico disponibilizado pela **CONTRATADA** não comparecer em atendimento à agenda definida, o CISTM notificará imediatamente a empresa **CONTRATADA**, via e-mail, para reposição imediata do profissional;

3. Na excepcionalidade do atraso a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato previsto neste certame licitatório;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da agenda, devidamente justificada e apresentada com 03 (três) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso a empresa CONTRATADA indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;
5. Na situação descrita no item anterior caberá ao CISTM, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na agenda;
6. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do CISTM à CONTRATADA;
7. As obrigações da empresa CONTRATADA e do CISTM são aquelas previstas no Termo de Referência - ANEXO I e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não estejam transcritas no instrumento contratual.
8. Para atender ao objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos cirúrgicos eletivos nas próprias dependências, em regime ambulatorial.
9. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
 - a) pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambulatório com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas;
 - b) será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
 - c) a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
 - d) em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.
 - e) a necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.
10. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto nesta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
11. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
12. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados,

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13. O CISTM terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AGENDAMENTO

1. Os procedimentos serão agendados pelos municípios integrantes do CISTM via software online, junto à licitante contratada, cuja confirmação da agenda ao município se dará da mesma forma pela mesma no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. As cirurgias deverão realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referidas no item 2 desta Cláusula deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. A Contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio de sistema de agendamento disponibilizado pelo CISTM, no prazo máximo de 24 horas.

5. A Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização da cirurgia por meio do sistema Way, em até 24 (vinte e quatro) horas, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.

5.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

6. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 5 e 5.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.

7. A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.

8. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada em até 15 (quinze) dias do agendamento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

9. Cabe ao CISTM oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de agendamento das cirurgias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor global deste Contrato é de **R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 05/2020.

2. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das guias de encaminhamento de pacientes expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao CISTM e ainda o pedido médico para realização da mesma.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (relatório de atendimento e guias de encaminhamento de pacientes para realização de cirurgias assinadas pelos secretários municipais de saúde).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

c) Deverá ser informado no corpo da nota fiscal os dados bancários para os pagamentos devidos.

3. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CISTM providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de **até 10 (dez) dias**.

4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5. Compete ao FISCAL do CONTRATO encaminhar ao GESTOR ADMINISTRATIVO DO CISTM, que instruirá o processo de pagamento e eventual aplicação de penalidades previstas em contrato na ocorrência de não cumprimento contratual.

6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do CISTM, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;

7. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CISTM, a qualquer tempo.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 18 de dezembro de 2020** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.
2. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.
3. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2020, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- b) Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos referente aos serviços executados para o arquivo médico da unidade responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município consorciado ao CISTM, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- c) Informar ao paciente, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- d) Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- e) Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- f) Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária e aberta a pacientes internados quando o caso de internação;
- g) Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- j) Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso;
- k) A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, RELATÓRIO DO ATENDIMENTO PRESTADO, com os seguintes dados: nome do paciente; nome do estabelecimento de saúde; localidade; motivo da internação quando for o caso; data da internação (quando for o caso); data da alta; tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- l) Fornecer relatório de alta ao paciente ou responsável legal, contendo o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
- m) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- n) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- o) Obriga-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo CISTM, sem custos adicionais para o paciente;
- p) Apresentar declaração de garantia de leitos de UTI – Unidade de Tratamento Intensivo ou cópia de contrato de terceirização de leitos de UTI, caso não tenha o serviço em seu estabelecimento de saúde;
- q) Realizar exames pré-operatórios, avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI e outros procedimentos quando necessários;
- r) Garantir todos os recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- t) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CISTM ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- u) Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
- v) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização das cirurgias ou atrasos junto ao paciente, médico, Secretaria Municipal de Saúde e CISTM;
- w) Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;
- x) Garantir a reinternação para continuidade do cuidado ou complicação relacionada ao ato cirúrgico executado em suas dependências;
- y) Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;
- z) Garantir a execução dos exames básicos para o risco cirúrgico (exames de análises clínicas, raio-x e ECG) e a consulta pré-operatória serão realizados pela CONTRATADA.
- a.a) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM.
- a.b) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a.c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- a.d) Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.
- a.e) A Contratada deverá se atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva.
- a.f) Os procedimentos serão realizados na MODALIDADE LINHA DE CUIDADOS, que compreende a realização de consultas médicas (incluindo aqui as avaliações pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva, **não estão incluídas** as despesas com OPME (órteses, próteses e materiais especiais), estando estas sujeitas ao fornecimento pelo paciente.
- a.g) Garantir o fornecimento de insumos e medicamentos (gerais e específicos) necessários para a linha de cuidado para a realização dos procedimentos cirúrgicos, com exceção de órteses (fixadores, parafusos, lentes, telas inorgânicas de polipropileno, etc);
- a.h) Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais e equipamentos tenham registro na ANVISA;
- a.i) Garantia de que os materiais, instrumentais e equipamentos são esterilizados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ANVISA, sejam eles realizados externa ou internamente;
- a.j) Garantia de que a CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade, incluindo os eventuais danos decorrentes da sua utilização na realização das cirurgias objeto deste edital;
- a.k) Garantia de acompanhamento da recuperação pós-anestésica até a alta do centro cirúrgico e posterior alta pelo cirurgião que executou o procedimento;
- a.l) Garantia de encaminhamento aos laboratórios indicados pelo CISTM dos espécimes cirúrgicos para exame anatomopatológico;
- a.m) Excetuam-se os exames anatomopatológicos pela técnica de CONGELAMENTO, que não está disponível na rede ambulatorial de saúde;
- a.n) Garantia de acompanhamento após a realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação imediata e tardia (p. ex., resultados de exames anatomopatológicos) até a alta definitiva pelo cirurgião.
- a.o) Nos valores a serem pagos à Contratada estão incluídos a realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos, pré-anestésicos dos pacientes e, pelo menos, 1 (um) retorno a ser realizado em até 15 (quinze) após a alta hospitalar; bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias eletivas ou situações equivalentes.
- a.p) Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- a.q) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- a.r) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a.s) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

a.t) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto lícito.

a.u) Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.

a.v) Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

b) Fiscalizar a execução do objeto.

c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e) Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea "a" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea "b" do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam das minutas da ARP e do Contrato Administrativo deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 10/2020 - Pregão Presencial 04/2020 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38.402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

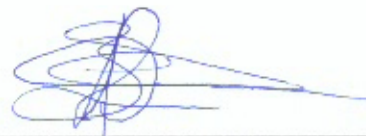
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 13 de novembro de 2020.

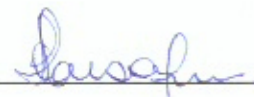

Dário Borges de Rezende
Presidente
Contratante


Carlos Barcelos Machado
Hospital São José da Sociedade São Vicente
de Paulo
Contratada

Testemunhas:

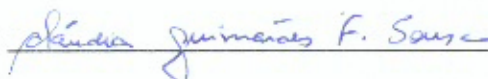
Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura:



Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura:




Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 – Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP”, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência”. A sessão pública será realizada no dia 08 de Dezembro de 2020 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site www.consorcioamesp.com.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br –

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:3FCD5F4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2020

Processo nº 79/2020 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 68/2020. Objeto: Aquisição papel A4 para atender demanda do CISTRI. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00 – CONTRATADA: CASTRO NAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ/MF sob nº 34.637.297/0001-12. Valor contratado: R\$ 1.550,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos. Fundamento Legal: Base Legal: art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da Ratificação: 24/11/2020.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA,
Presidente.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:8F46BFA5

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 197/2020

CISTM – Extrato do Contrato 197/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda., CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para realização de 220 (duzentos e vinte) Exames de Mamografia bilateral com geração de imagens e emissão de laudos em Ituiutaba. Valor do Exame: R\$95,00 (noventa e cinco reais). Total do contrato: R\$20.900,00 (vinte mil e novecentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 07/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020 – Registro de Preços. Vigência: de 18/11/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:006F4BA4

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 194/2020

CISTM – Extrato do Contrato 194/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo Ltda., CNPJ nº 21.320.064/0001-40, para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2020 – Pregão Presencial nº 04/2020. Vigência: de 13/11/2020 a 18/12/2020.

Uberlândia-MG, 13 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:C3DD39BA

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 151/2019

CISTM – Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 151/2019. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Luiz Carlos Florentino-MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 151/2019, que passará a vigorar até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 22/2019 – Dispensa de Licitação nº 08/2019. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:FD83542C

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 84/2020

CISTM – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 84/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** W.T.A. – Medicina do Trabalho Ltda., CNPJ nº 02.328.481/0001-94. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato 84/2020, que passará a vigorar até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº 05/2020 – Dispensa de Licitação nº 02/2020. Vigência: de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Uberlândia-MG, 17 de novembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:6AE6664C

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP - EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 06/2018

AMVAP – Extrato do Quinto Aditivo ao Contrato 06/2018. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Luiz Carlos Florentino - MEI, CNPJ nº 19.516.060/0001-90. Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº 06/2018, que passará a ter pleno vigor até 31/12/2021. Fundamento: Processo Licitatório nº